



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

### PORTARIA CRM-TO SEI-Nº 54, DE 18 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS (CRM-TO), no exercício das competências legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente as previstas na Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e no Decreto Federal nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

Considerando o teor do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins;

Considerando, a necessidade de atualização da composição da Comissão para Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME) deste Conselho, de forma a assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento das ações de fiscalização e orientação ética sobre a publicidade médica no Estado do Tocantins;

Considerando o decidido na Reunião de Diretoria deste Conselho Regional de Medicina, realizada em 23 de abril de 2026, na qual se deliberou pela renovação da composição dos membros que integram a Comissão para Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME), órgão auxiliar estratégico na estrutura administrativa e fiscalizatória deste Regional;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os novos membros que passarão a compor a Comissão para Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME) deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO), para o exercício das atividades de fiscalização, orientação e controle da publicidade médica em todo o território estadual.

**Art. 2º.** Ficam designados para integrar a referida Comissão os seguintes membros:

- a) WORDNEY CAMARGO CAMARÇO;
- b) MARIA FERNANDA COELHO DE MELO;
- c) RAFAEL CORDENONZI PEDROSO DE ALBUQUERQUE.

**Art. 3º.** A Comissão para Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME) exercerá suas funções em caráter permanente, cabendo-lhe atuar como órgão auxiliar do Plenário e da Diretoria do CRM-TO, com o objetivo primordial de zelar pela ética e pela fidedignidade das informações de cunho médico dirigidas à sociedade.

**Art. 4º.** São competências e atribuições específicas da CODAME, conforme estabelecido no artigo 34 do Regimento Interno deste Conselho:

- a) emitir pareceres fundamentados em resposta a consultas formuladas por médicos ou instituições de saúde ao CRM-TO acerca de projetos, peças ou estratégias de publicidade de assuntos médicos, interpretando eventuais pontos duvidosos, suprindo omissões e resolvendo conflitos interpretativos à luz das normas éticas vigentes;
- b) convocar médicos e representantes de pessoas jurídicas para prestarem esclarecimentos presenciais ou por escrito sempre que a Comissão tomar conhecimento de indícios de descumprimento das normas éticas sobre publicidade,

detendo a prerrogativa de determinar a imediata suspensão da veiculação da publicidade considerada irregular para evitar danos irreparáveis ao público e à dignidade da profissão;

c) propor à Corregedoria deste Regional a instauração de sindicância administrativa quando os fatos apurados apresentarem características de infração ao Código de Ética Médica, assegurando que o poder de polícia administrativa seja exercido de forma a coibir abusos e garantir a segurança do paciente;

d) realizar o rastreamento ativo e sistemático de anúncios e propagandas médicas divulgados em qualquer suporte ou veículo de comunicação, incluindo mídias impressas, rádio, televisão e, notadamente, plataformas digitais, internet e redes sociais, adotando as providências administrativas e legais cabíveis diante de condutas que desobedeçam às resoluções do Conselho Federal de Medicina;

e) providenciar para que os processos e matérias relativos a assuntos médicos divulgados pela imprensa leiga recebam tramitação prioritária, não ultrapassando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da análise no âmbito da Comissão, em observância ao princípio da eficiência administrativa e à necessidade de pronta resposta aos anseios da sociedade por informações verídicas;

f) analisar e aprovar previamente o teor de outdoors, placas indicativas expostas ao ar livre, luminosos ou similares, garantindo que tais engenhos de publicidade contenham as informações obrigatórias e não incorram em sensacionalismo ou autopromoção indevida, visando sempre o interesse público e a transparência, princípios estes que regem o exercício do poder de polícia fiscalizatório;

**Art. 5º.** No exercício de suas atividades de rastreamento e fiscalização, a CODAME observará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, priorizando a orientação pedagógica aos profissionais, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares pertinentes quando a gravidade ou a reiteração da conduta assim o exigirem.

**Art. 6º.** Fica estabelecido que o assistente da Comissão para Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME), será o responsável pelo suporte técnico e administrativo indispensável ao rastreamento e análise desta comissão e será designado por meio de portaria própria.

**Art. 7º.** Fica revogada a Portaria CRM-TO nº 118/2023, bem como todas as disposições em contrário que conflitem com os termos deste ato normativo.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DR. EDUARDO PINTO GOMES**

Presidente do CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 22/05/2026, às 11:54, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4248221** e o código CRC **C5353E6A**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18,  
1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |  
CEP 77022-322 | Palmas/TO -  
<http://www.crmto.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.27.000003017-7 | data de inclusão: 18/05/2026